



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a norma do órgão. Adequado atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações do órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 150/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso à Portaria DGP nº 8 de 1985.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que a referida Portaria não existe, enviando duas possíveis outras Portarias que seriam a almejada pelo cidadão. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita acesso a normativo da Polícia Civil, e a resposta ofertada esclareceu sobre a inexistência da norma, tendo sido enviadas outras que possivelmente seriam a Portaria desejada, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Ante o exposto, sendo inexistente a norma almejada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de maio de 2019.


VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL